



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
JULGAMENTO ASJIN - JULG ASJIN

DECISÃO MONOCRÁTICA DE 2ª INSTÂNCIA Nº 418/2018

PROCESSO Nº 00066.019868/2015-11

INTERESSADO: MSC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, Coordenação de Controle e Processamento de Irregularidades

Brasília, 18 de dezembro de 2018.

1. Trata-se de recurso administrativo interposto por MSC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., contra decisão de primeira instância da Superintendência de Padrões Operacionais – SPO, proferida em 1/6/2017, que aplicou multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), pelo cometimento da infração identificada no Auto de Infração nº 0063/2015/SPO, pela prática de recusar exibição de livros, documentos contábeis, informações ou estatísticas aos agentes de fiscalização em 16/1/2015. A infração foi capitulada no inciso VI do art. 299 do CBA.

2. Considerando que pairam dúvidas sobre a regular notificação do Interessado, diante da inconsistência entre o endereço para o qual foram remetidos o Ofício nº 716/2013/GVAG-SP/SSO/UR/SP-ANAC, Ofício nº 144/2014/GTPO-SP/GOAG/SPO e o Auto de Infração nº 0063/2015/SPO e o endereço constante do CNPJ, por celeridade processual e, com fundamento no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 1999, ratifico os argumentos trazidos na proposta de decisão [Parecer 393 (2531221)].

3. Dito isto, com base nas atribuições a mim conferidas pelas designações que constam nas Portarias ANAC nº 751, de 7/3/2017, e nº 1.518, de 14/5/2018, e com fundamento no art. 42 da Resolução ANAC nº 472, de 2018, e competências conferidas pelo art. 30 do Regimento Interno da ANAC, Resolução nº 381, de 2016, **DECIDO:**

- **CONVERTER EM DILIGÊNCIA** o presente processo, solicitando à SPO que responda aos questionamentos formulados nos itens 12.1, 12.2 e 12.3 do Parecer 393 (2531221).

Encaminhe-se à Secretaria da ASJIN para as providências de praxe, devendo o processo retornar no menor prazo de tempo possível, para análise e futura decisão, observando os prazos prescricionais da Lei nº 9.873, de 1999.

Cássio Castro Dias da Silva

SIAPE 1467237

Presidente Turma Recursal – RJ



Documento assinado eletronicamente por **Cassio Castro Dias da Silva, Presidente de Turma**, em 19/12/2018, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **2531517** e o código CRC **615ABEC3**.